

195

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO
CNPJ/MF sob nº 43.898.923.0001-15



TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO, DA MISSÃO E DAS FINALIDADES, DAS FILIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A "ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO", doravante neste estatuto, simplesmente designada "ASSOCIAÇÃO", é uma associação civil, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos de caráter beneficente, com a finalidade de prestação de serviços preponderantemente na área de assistência social, bem como projetos voltados para área de educação, inscrita no CNPJ 43.898.923/0001-15, com sede na Rua Juá, nº 264, Bosque da Saúde, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04138-020, regida por seu estatuto social que, até então, estava em plena vigência, ante o seu registro junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o nº 383166, havida em 24/01/2012.

Parágrafo Primeiro: A ASSOCIAÇÃO derivou da organização religiosa internacional fundada e radicada na Inglaterra com missões mundiais, inclusive no Brasil, organização denominada "Exército de Salvação"; o que lhe obriga o caráter confessional e princípios da fé cristã evangélica, conforme estabelecido nos Artigos de Fé do Exército de Salvação.

Parágrafo Segundo: Foi instituída com natureza perene de duração, inexistindo prazo para funcionamento, que assomado aos programas sociais desenvolvidos, lhe assegurou o reconhecimento de utilidade pública de caráter municipal, estadual e federal, além de ser Certificada como Entidade beneficente de Assistência Social (CEBAS), pelo Ministério de sua área preponderante de atuação.

Parágrafo Terceiro: A partir do regular registro junto ao assento notarial, a ASSOCIAÇÃO passará a ser regida pelo presente Estatuto Social consolidado, pela legislação brasileira vigente, pelas normas e demais regulamentos e constituições internos de regulação de suas atividades.

Parágrafo Quarto: Além da missão e das finalidades dispostas no Capítulo II abaixo, a ASSOCIAÇÃO observará os termos do Regulamento de Governança Nacional.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO tem por missão prestar serviços nas áreas da assistência social e educação, bem como desenvolver programas de forma gratuita, continuados e planejados, a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, nas modalidades de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.724/1993), bem como alterações trazidas pela Lei 12.435/2011, Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, Lei 12.101/2009, Decreto 7.237/2010 e demais normativos legais, tendo como público alvo as famílias e indivíduos em estado de vulnerabilidade social e risco assim definidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Parágrafo Primeiro: A finalidade de atuação e diretrizes reguladoras da ASSOCIAÇÃO se baseará nas legislações supra, guardadas as seguintes diretrizes e limites legais:

- I. Não fará discriminação de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, etnia, gênero, orientação sexual, bem como condição social, o que garantirá a universalidade e gratuidade do atendimento, independentemente de contraprestação, contribuição financeira do usuário ou ainda, associação à organização religiosa Exército de Salvação;
- II. Manterá a finalidade pública, e não governamental sem fins lucrativos, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, efetividade e congruência através de ações de transparência comprovadas na apresentação dos planos de trabalho, relatórios, balanço social e estatísticas de atendimentos com aplicação de seus recursos integralmente no

[Handwritten signatures and initials]

território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo: Dada à necessidade da comunidade em que a **ASSOCIAÇÃO** está radicada, ainda que por meio de suas regulares filiais, os programas sociais em desenvolvimento terão como prioridade a proteção e amparo à família, a à criança, ao adolescente e ao idoso.

Parágrafo Terceiro: Considerando que a **ASSOCIAÇÃO** possui natureza privada, seus programas sociais serão desenvolvidos sempre em sintonia com o orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pela comunidade, guardados os seus limites financeiros, em especial aqueles conferidos pela lei.

Parágrafo Quarto: Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, mormente através da inserção ao mercado de trabalho, bem como mediante o acolhimento de indivíduos, a **ASSOCIAÇÃO** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades culturais e esportivas, permanentes ou planejados.

Parágrafo Quinto: Com o propósito de fomentar os programas sociais, a **ASSOCIAÇÃO** agrega também, como finalidade, a celebração de parcerias públicas e privadas estimuladas por diálogos com a comunidade, visando o fortalecimento de seus objetivos.

Artigo 3º. Para a consecução de seus objetivos poderá criar e instituir filiais para implementação e/ou gerenciamento de programas sociais, conforme disposto no Capítulo IV abaixo, em qualquer município da Federação, nomeando associados para supervisioná-las, que deverão respeitar a integralidade do presente estatuto social, bem como todas as normas internas e deliberações dos órgãos diretivos da **ASSOCIAÇÃO**, que delegarão os limites de poderes para a sua gestão.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º. O quadro social da **ASSOCIAÇÃO** é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem com a filosofia e com os objetivos sociais, possuindo as seguintes categorias:

- I. **Associado Pleno:** É associado pleno o membro da organização religiosa "Exército de Salvação" que, tendo apresentado proposta de adesão subscrita por dois associados ocupantes de cargos eletivos na **ASSOCIAÇÃO** e tendo sido aceito pelo Conselho Administrativo, esteja efetivamente contribuindo na execução dos objetivos da associação, com direito na Assembleia Geral à voz, voto e, por cumprir demais requisitos especificados neste Estatuto, possa pleitear a ocupação de cargos eletivos de direção, fiscalização e administração da associação;
- II. **Associado Especial:** É associado especial, com direito na Assembleia Geral apenas à voz, a pessoa física, à qual a lei civil determinar, temporária ou definitivamente, relativa ou absolutamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil;
- III. **Associado Colaborador:** É associado colaborador, com direito a simples presença na Assembleia Geral, sem direito a voz, voto ou ocupação de cargos eletivos, que, tendo apresentado proposta de adesão subscrita por dois associados ocupantes de cargos eletivos na **ASSOCIAÇÃO** e tendo sido aceito pelo Conselho Administrativo, esteja efetivamente contribuindo na execução dos objetivos da associação;
- IV. **Associado Benemérito:** É associado benemérito, com a outorga do direito de simples presença na Assembleia Geral, sem direito a voz, voto ou ocupação de cargos eletivos, a pessoa física ou jurídica que, de forma relevante, tenha contribuído ou venha a contribuir com a missão da **ASSOCIAÇÃO**, de forma voluntária, mediante o reconhecimento do Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro: A qualidade de associado, qualquer que seja a sua categoria, é intransmissível, dada à natureza personalíssima do direito.

Parágrafo Segundo: Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações de qualquer natureza contraídas pela **ASSOCIAÇÃO**, exceto se exacerbarem dos limites a eles conferidos.

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Artigo 5º. Para admissão como associado, o candidato deverá, dentre outros requisitos a serem atendidos:

- I. Possuir idoneidade ilibada;
- II. Estar prestando serviços relevantes ao carisma da associação, avaliadas pelo Conselho Administrativo;
- III. Apresentar proposta de adesão subscrita por dois associados ocupantes de cargos na **ASSOCIAÇÃO** e



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'B' in a circle and several other marks.

- ser aceito pelo Conselho Administrativo;
- IV. Aceitar, incondicionalmente, mediante lavratura de termo de concordância, o inteiro teor deste Estatuto e seus respectivos objetivos, e normas internas;
 - V. Aguardar a homologação de sua admissão pela Assembleia Geral Extraordinária, com a consequente assinatura no livro de associados.

Artigo 6º. Para a admissão de novo associado de categoria "pleno", deverá ser comprovado pelo candidato ser também membro "pleno" ou "pleno sênior" da entidade inspiradora da **ASSOCIAÇÃO**, que é o **Exército de Salvação**. Os titulares dos cargos do Chefe Nacional e do Secretário-Chefe do Exército de Salvação no Brasil são ex officio, sem a necessidade de qualquer nomeação formal ou remoção, por tanto tempo (e apenas pelo tempo) em que eles ocupam seus referidos cargos.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Artigo 7º. São direitos dos associados da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. Requerer ao Conselho Administrativo, a convocação de reuniões, para discutir e apresentar propostas, desde que observado o quórum de 1/5 (um quinto) para tanto;
- II. Fazer ao Conselho Administrativo, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais e/ou alinhados com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Solicitar ao Presidente ou ao referido Conselho reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- IV. Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia, apoiando, divulgando, propondo e efetivando eventos, programas e propostas da **ASSOCIAÇÃO**, guardada a categoria que estiver incluída;
- V. Ter acesso às atividades e dependências da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação, guardada também, a categoria que estiver incluído;
- VII. Propor a admissão de novos candidatos a associados.

Artigo 8º. São deveres dos associados:

- I. Observar fielmente as disposições deste Estatuto e outras normas internas, além das deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes, em especial do Conselho Administrativo e das resoluções da Assembleia Geral;
- II. Cooperar para a completa realização dos fins da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Cumprir com suas obrigações sociais e contribuir com a manutenção e desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Manter a transparência e a ética nos assuntos relacionados com a **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Manter a confidencialidade quando for o caso;
- VI. Prestigiar e defender a **ASSOCIAÇÃO**, lutando pelo seu engrandecimento;
- VII. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a **ASSOCIAÇÃO**, inclusive mensalidades, caso eventualmente venham a ser fixadas;
- VIII. Participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

Parágrafo Único: É dever dos "associados plenos" presença nas Assembleias Gerais, sendo que a ausência injustificada poderá dar causa à sua exclusão, mediante devido processamento legal previsto abaixo.

CAPÍTULO III DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. Será imputada a penalidade de advertência ao associado nos seguintes casos:

- I. Infração ao Estatuto, às normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Utilização do nome da **ASSOCIAÇÃO** para qualquer tipo de promoção pessoal ou para obter vantagem para si ou para outrem;
- III. Deixar de contribuir para a manutenção e desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO**;

IV. Falta dos "associados plenos" às Assembleias Gerais sem justificativa por escrito.

Artigo 10. Constituem motivos de suspensão dos associados do exercício de todos os direitos e de função:

- I. Reincidência na infração pela qual já tenha sido advertido;
- II. Prática e condenação por qualquer crime ou contravenção;
- III. Durante o processamento do ato administrativo disciplinar;
- IV. Suspensão a pedido pelo General.

Parágrafo único: Com exceção do inciso III, o prazo de suspensão será de 90 (noventa) dias, podendo chegar a até 120 (cento e vinte) dias, no caso de reincidência, a critério do Conselho Administrativo.

Artigo 11. A exclusão do associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Morte ou incapacidade civil;
- II. Demissão voluntária;
- III. Decisão do Conselho Administrativo, diante de falta grave, garantido o devido processo legal e a ampla defesa;
- IV. Depois de exaradas 03 (três) suspensões derivadas de uma das infrações do Artigo 9º;
- V. Abandono dos deveres sociais, após regular intimação por meio de carta registrada para retomar suas atividades;
- VI. Deixar de exercer atividades afins à ASSOCIAÇÃO por mudança de função;
- VII. Remoção a pedido do General.

Parágrafo Primeiro: Nos casos dos incisos III e IV, o Conselho Administrativo instaurará sindicância interna e permitirá a apresentação de defesa com produção de provas por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o a julgamento junto à maioria do Conselho Administrativo. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a advertência, suspensão ou exclusão, em sessão que deverá contar com quórum mínimo de 1/3 dos associados. Da decisão não mais caberá recursos.

Parágrafo Segundo: O resultado do julgamento, qualquer que seja a conclusão, a qual poderá até mesmo acarretar a aplicação de uma pena alternativa, será obrigatoriamente consignado em Ata de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro: Caso a penalidade aplicada seja de exclusão, por qualquer que seja o motivo, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados. Qualquer que seja o motivo da exclusão, o associado não guarnecerá de nenhum direito a reclamar, quer de natureza religiosa, civil, trabalhista e/ou patrimonial.

Parágrafo Quarto: O pedido de demissão voluntária do quadro associativo deverá ser dirigido ao Presidente, mediante "carta de desligamento" que será apresentada ao Conselho Administrativo, e consignado em Ata de Assembleia Geral Extraordinária.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Artigo 12. A ASSOCIAÇÃO possui, hierarquicamente, os seguintes órgãos de administração e fiscalização.

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 13. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de administração da "ASSOCIAÇÃO", constituída pela união de seus associados.

Artigo 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I. Eleger os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, quando corresponde;
- II. Aprovar o Plano de Trabalho Anual;
- III. Aprovar o planejamento financeiro do exercício;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

IV. Aprovar as contas e respectivas demonstrações contábeis.

Artigo 15. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir e eleger os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto Social;
- III. Homologar a entrada de novos associados, nos termos deste Estatuto;
- IV. Aprovar o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO** e demais normas operacionais;
- V. Deliberar sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. Deliberar sobre a exclusão de associados;
- VII. Deliberar sobre a aquisição ou venda de patrimônio com avaliação superior a 1.000 (mil) salários mínimos vigentes à época;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer assuntos considerados relevantes e submetidos a ela pela Diretoria.



Artigo 16. A convocação da Assembleia Geral será feita aos associados por meio de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO**, ou por carta, ou por correio eletrônico (e-mail), ou por aplicativo de mensagem, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante o requerimento do Conselho Administrativo, Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes. Não serão admitidos procuradores para o exercício dos direitos dos associados nas assembleias.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos "I" e "II" do artigo 15 deste Estatuto será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim. Já para a deliberação do contido no inciso "V", o quórum deverá ser de 2/3 (dois terços) de todos os associados, mediante convocação da Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente para aquele fim. Para as demais deliberações o quórum mínimo poderá ser 1/4 (um quarto) dos associados presentes.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovada à deliberação pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo Quarto: As atas decorrentes das deliberações havidas em Assembleias prescindem de assinaturas de todos os associados presentes, as quais são substituíveis pela lista de presença.

Artigo 17. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente da mesa, pelo Secretário da Assembleia Geral e por dois associados presentes.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 18. A **ASSOCIAÇÃO** é dirigida e administrada por um Conselho Administrativo, composto por 06 (seis) associados, responsáveis pela representação social da **ASSOCIAÇÃO**, bem como pela sua direção e administração.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Administrativo é eleito pela Assembleia Geral, sendo que os associados que se candidatarem irão concorrer para uma única chapa, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se 03 (três) reeleições pelo mesmo período.

Parágrafo Segundo: O Conselho Administrativo exerce o mandato até a posse de seu sucessor, sendo que, no caso de necessidade, exercerá o mandato mesmo que vencido o prazo.

Artigo 19. O Conselho Administrativo é composto por:

- I. Presidente (O Chefe Nacional do Exército de Salvação no Brasil);
- II. Vice-Presidente (O Secretário em Chefe do Exército de Salvação no Brasil);
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Administrativo poderá, caso julgue necessário, nomear membros associados ou não associados para atuarem como **Diretores** sem designação específica, cujas competências serão devidamente elencadas no artigo 31 do presente Estatuto Social.

Artigo 20. Compete ao Conselho Administrativo, como órgão colegiado:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO**, bem como o Regimento Interno;
- II. Propor para a Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social, sujeita à aprovação prévia por escrito do General, bem como a criação/alteração de normas internas e/ou dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**, também sujeitas à aprovação prévia por escrito do General;
- III. Admitir e demitir associados, em conformidade com as prescrições estatutárias;
- IV. Abrir e fechar Filiais;
- V. Criar novos cargos que se façam necessários para cumprir as finalidades da **ASSOCIAÇÃO**, indicadas no presente Estatuto;
- VI. Elaborar e emitir parecer sobre o Balanço Orçamentário, o Orçamento anual e a Programação das Atividades, bem como as demais contas da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII. Aprovar as despesas extraordinárias que envolvam bens móveis, bem como deliberar sobre o aluguel de imóveis da **ASSOCIAÇÃO** ou para aprimorar os seus serviços, tudo com o propósito de atender as finalidades sociais e estatutárias;
- VIII. Propor as contribuições que deverão ser quitadas pelos associados.
- IX. Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- X. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio, se houver;
- XI. Elaborar diretrizes para os programas de trabalho a serem desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
- XII. Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;
- XIII. Convocar as Assembleias Gerais;
- XIV. Estabelecer diretrizes organizacionais para as filiais;
- XV. Adquirir ou vender bens imóveis, cujo valor atinja o montante máximo correspondente a mil salários mínimos vigentes à época;
- XVI. Designar a instauração de sindicância interna, bem como nomear seus conselheiros, para fins de se apurar eventuais contingências anômalas aos regimentos da **ASSOCIAÇÃO**, sempre que entender necessário.

Artigo 21. Os associados que compõem o Conselho Administrativo serão convocados pelo Presidente para as reuniões mediante circulares emitidas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, especificando as matérias da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Administrativo será instalado sempre que devidamente convocados todos seus associados, independentemente do número de presentes à reunião.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações do Conselho Administrativo será adotado o critério de maioria simples, à exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem quórum especial.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Administrativo poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 22. A demissão voluntária de associado do Conselho Administrativo será feita mediante ofício dirigido ao Presidente.

Artigo 23. É expressamente proibido aos associados do Conselho Administrativo e aos demais associados prestarem aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 24. Os cargos do Conselho Administrativo são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: A participação dos Diretores na formação e instalação dos trabalhos, bem como na deliberação do Conselho, estará sempre condicionada à decisão do Presidente, o qual possuirá a prerrogativa de integrá-los ao Colegiado, quando o assunto lhes for pertinente.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



Seção I Do Presidente

Artigo 25. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO** e as normas internas;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III. Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros, conjuntamente ou não com outro membro do Conselho Administrativo;
- IV. Assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os documentos e cheques necessários à movimentação das contas bancárias da **ASSOCIAÇÃO**, ou com o Segundo Tesoureiro, na ausência, falta ou impedimento do Primeiro Tesoureiro, ou com o Primeiro Secretário na ausência de ambos;
- V. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação do Conselho Administrativo;
- VI. Autorizar despesas;
- VII. Indicar associados efetivos para serem admitidos na **ASSOCIAÇÃO** e também admitir e demitir profissionais;
- VIII. Nomear membros associados ou não associados para atuarem como **Diretores** sem designação específica, na forma do § único do artigo 19;
- IX. Constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- X. Exercer o voto de qualidade;
- XI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- XII. Convocar, sempre que necessário, os demais Diretores para participarem das reuniões do Conselho Administrativo na sede da **ASSOCIAÇÃO**, bem como, transferi-los entre as filiais da **ASSOCIAÇÃO** e/ou para a Organização religiosa Exército de Salvação, de acordo com as necessidades e interesses da **ASSOCIAÇÃO**.

Seção II Do Vice-Presidente

Artigo 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Para fins de se promover o pagamento de despesas ordinárias da **ASSOCIAÇÃO**, e mediante a ausência do Presidente, poderá solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação do Conselho Administrativo, bem como assinar documentos e cheques necessários à movimentação das contas bancárias da **ASSOCIAÇÃO**, mediante a assinatura conjunta com: Primeiro Tesoureiro ou Segundo Tesoureiro, na ausência, falta ou impedimento do Primeiro Tesoureiro, ou com o Primeiro Secretário na ausência de ambos.

Parágrafo Único: Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato, podendo a Assembleia Geral manter na presidência o Vice-Presidente, para que este complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

Seção III Do Primeiro Secretário

Artigo 27. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Formular e implementar a política de comunicação e informação da **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- II. Coordenar a legalização das atividades de mobilização de recursos da **ASSOCIAÇÃO**, bem como dos projetos sociais;
- III. Assinar, com o Presidente, todos os documentos e cheques necessários para as movimentações

- bancárias da **ASSOCIAÇÃO**, na falta, ausência ou impedimento de ambos os tesoureiros;
- IV. Assinar documentos na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente.
 - V. Assinar junto ao Presidente outros documentos, quando necessário;
 - VI. Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da **ASSOCIAÇÃO** e de terceiros, bem como sobre as doações que não sejam em espécie;
 - VII. Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Administrativo;
 - VIII. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Administrativo;
 - IX. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
 - X. Preparar o expediente de comunicação das deliberações do Conselho Administrativo;
 - XI. Dirigir os serviços da Secretaria e do Arquivo, bem como zelar pelo preenchimento das formalidades legais, principalmente, sob pena de responsabilidade, as relativas a pedidos e/ou manutenção de incentivos fiscais e tributários;
 - XII. Providenciar o Registro Público do que for necessário.

Seção IV Do Segundo Secretário



Artigo 28. Cabe ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos ou ausências ocasionais, praticando todos os atos inerentes ao cargo.

Seção V Do Primeiro Tesoureiro

Artigo 29. Cabe ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Todas as atribuições inerentes ao cargo, assinando juntamente com o Presidente todos os documentos e cheques necessários à movimentação das contas bancárias da **ASSOCIAÇÃO**, ou com o Primeiro Secretário na falta, ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente;
- II. Executar todas as tarefas especiais que lhe forem atribuídas em reunião do Conselho Administrativo ou Assembleia Geral.
- III. Contribuir e acompanhar com seu trabalho e dedicação junto do Contabilista responsável pela contabilidade da **ASSOCIAÇÃO**, a elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, rubricando tais peças após devidamente conferidas.

Seção VI Do Segundo Tesoureiro

Artigo 30. Cabe ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos ou ausências ocasionais, praticando todos os atos inerentes ao cargo.

Seção VII Dos Diretores

Artigo 31. Cabe aos Diretores:

- I. Abrir, movimentar e encerrar contas correntes, contas poupança e quaisquer outros investimentos junto às instituições financeiras, realizando depósitos e retiradas, emitir e sacar, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e requisitar talões de cheque, verificar e obter extratos, bem como, utilizar cartão magnético para consultas, cadastramento de senhas, saques, transferências de valores e efetuar pagamentos eletrônicos;
- II. Participar da Assembleia Geral com direito a voz;
- III. Administrar a filial a que for designado, podendo inclusive efetuar pagamentos e recebimentos de modo geral, dar e aceitar recibos e quitações;

- IV. Auxiliar o Conselho Administrativo na gestão da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Requerer, assinar e promover o que for necessário junto às Repartições Públicas Federal, Estadual ou Municipal para o regular funcionamento da filial;
- VI. Prestar contas ao Conselho de Administrativo.



CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) pessoas que comunguem com os interesses sociais da **ASSOCIAÇÃO** e obrigatoriamente serão eleitas simultaneamente com o Conselho Administrativo, na mesma Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de vacância, o cargo será preenchido por nova eleição na próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Segundo: Não podem ser eleitos para o cargo de Conselheiro Fiscal os membros do Conselho Administrativo.

Parágrafo Terceiro: Na primeira reunião do Conselho Fiscal, de cada mandato, será eleito, dentre seus membros, aquele que irá presidir o Colegiado.

Parágrafo Quarto: Cabe ao Presidente do Conselho reportar-se à Assembleia Geral quanto à prática dos atos que lhe cabe.

Parágrafo Quinto: Poderá qualquer Conselheiro Fiscal que verificar irregularidade referente aos órgãos da Administração, levar ao conhecimento da Assembleia Geral, independente de constar da ordem do dia.

Parágrafo Sexto: Os trabalhos e deliberações do Conselho poderão ser exercidos mediante a presença de apenas 02 (dois) conselheiros.

Parágrafo Sétimo: Os relatórios e outras opiniões emitidas pelo **CONSELHO FISCAL** serão relatados ao Presidente do Comitê de Auditoria do Conselho de Gerenciamento previsto no Regulamento disposto no §4º do artigo 1º deste Estatuto, antes de serem encaminhados ao **CONSELHO ADMINISTRATIVO**.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Auxiliar o Conselho Administrativo na Administração da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Analisar e fiscalizar a prestação de contas do Primeiro Tesoureiro e demais atos administrativos e financeiros;
- III. Solicitar, via Presidente do Conselho, ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Fiscalizar e dar pareceres sobre as contas da **ASSOCIAÇÃO** cujos relatórios, devidamente analisados, deverão ser apresentados às Assembleias Gerais, para referendo.

Artigo 34. O **CONSELHO FISCAL** reunir-se-á ordinária, anual e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação feita por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Administrativo, com 07 dias de antecedência, contando com a presença da maioria simples para instalação e deliberação mediante aclamação.

CAPÍTULO IV DAS FILIAIS

Art. 35. A **ASSOCIAÇÃO** para consecução de suas finalidades sociais, conforme previsão contida no artigo 3º acima, mediante deliberação do Conselho Administrativo, poderá instituir unidades em qualquer localidade do país, as quais funcionarão como suas filiais para fins legais.

Parágrafo Primeiro: Na forma do §único do artigo 19, combinado com o inciso VIII do artigo 25, poderá o Presidente do Conselho Administrativo nomear membros associados ou não associados para atuarem como Diretores, em especial para gerirem as filiais da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Partindo do pressuposto que a filial apenas representa a extensão da missão da **ASSOCIAÇÃO**, e que não há qualquer tipo de dicotomia social, econômica e tampouco diretiva, o presente Estatuto se torna uníssono para toda e qualquer unidade da **ASSOCIAÇÃO**, não prescindindo de instituir

regramento próprio individual.

Art. 36. As Filiais poderão ser extintas quando seus resultados não forem satisfatórios ou não atenderem aos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, mediante deliberação do Conselho Administrativo, conforme faculta o artigo 20, inciso IV acima.

**TÍTULO IV
DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**

**CAPÍTULO I
DA APLICAÇÃO DE RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**

Artigo 37. Constituem fontes de recursos da **ASSOCIAÇÃO**:

I. Recursos Próprios:

- a. Contribuições de associados, caso venham a ser instituídas;
- b. Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c. Receitas financeiras de qualquer ordem;
- d. Receita de direitos autorais da mais diversa natureza;
- e. Outros de similares naturezas.

II. Recursos Privados:

- a. Doações de qualquer ordem;
- b. Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- c. Usufruto que lhe for conferido;
- d. Recursos de patrocínios;
- e. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades, guardada a aprovação do Conselho Administrativo e referendado pelo Conselho de Gerenciamento e pelo Conselho Fiscal.



III. Recursos Públicos:

- a. Auxílios, convênios, parcerias, contratos de repasse, termos de cooperação, subvenções e outros contraídos por meio da União, Estado, Município ou autarquias;
- b. Incentivos e renúncias fiscais.

IV. Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades, tais como:

- a. Receitas de prestação de serviços;
- b. Receitas de produção e comercialização de produtos, de forma direta ou por meio de eventuais filiais criadas para tal fim, ou ainda por meio de parcerias com terceiros;
- c. Eventos em geral;
- d. Outros de similares naturezas.

Artigo 38. A **ASSOCIAÇÃO**, para aperfeiçoar seus programas de geração de renda, também poderá criar e manter filiais para tais fins, em todo território nacional, desde que vinculadas aos seus objetivos institucionais, bem como representações no exterior, com igual denominação social, guardada a autonomia administrativa e financeira e respeitada a legislação em vigor, este Estatuto, o seu Regimento e as normas baixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 39. Todas as receitas, tais como subvenções ou doações recebidas pela **ASSOCIAÇÃO** e suas filiais, serão aplicadas na manutenção de seus objetivos sociais e nas atividades a que estejam vinculadas.

Artigo 40. A **ASSOCIAÇÃO** sempre aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais integralmente em território nacional.

Artigo 41. A **ASSOCIAÇÃO** não remunera, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma, a seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Parágrafo Único: A vedação contida no artigo 41 não impede a aplicação do inciso II do parágrafo 1 do artigo 29 da Lei 12.101/2009, alterada pela Lei 12.868/13.



CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 42. É constituído o patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO** por todos os bens corpóreos e incorpóreos de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único: Todos os ativos, obedecendo aos princípios gerais de contabilidade e os regulamentos financeiros internacionais vigentes do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, serão escriturados em nome da **ASSOCIAÇÃO** e passam a integrar suas listas de ativos e, em nenhuma circunstância, podem ser registrados em nome de qualquer membro.

CAPÍTULO III DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 43. O exercício fiscal da **ASSOCIAÇÃO** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que, até **30 de julho** do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivados do exercício anterior.

Artigo 44. A **ASSOCIAÇÃO** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito, bem como em conformidade com os atuais regulamentos financeiros internacionais do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** e o Regulamento de Governança Nacional e as normas contábeis brasileiras.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. No caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** e filiais, o seu patrimônio será destinado preferencialmente à **ASSOCIAÇÃO** congênere denominada Exército de Salvação ou, na sua falta, a outra associação sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, regularmente certificada como ASSOCIAÇÃO beneficente de assistência social junto ao Ministério de sua área de atuação nos exatos termos da Lei 12.101/2009 e Decreto 8.242/2014, Lei 13.019/2014 bem como, inscrito junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou em sua ausência junto ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Artigo 46. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho Administrativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 47. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 48. Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **ASSOCIAÇÃO**.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

Samuel Edward Horwood
Presidente



Wilson Flávio Dias das Chagas Strasse
Vice-Presidente

Peter John Davey
1º Tesoureiro

Israel Dias de França
1º Secretário e Procurador Geral

Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho
OAB/SP N.º 210.727

10º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Maria Paula Pachi Monteiro da Silva - Tabela
Rua Pedro de Toledo, 214 - Vila Clementino CEP: 04039-030 - Fone: 5904-9330
Reconheço por semelhança as firmas de:
SAMUEL EDWARD HORWOOD
São Paulo, 16 de Março de 2021 - Em Test. da Verdade
136-THIAGO LUIS FERREIRA PALMA - ESCRIVENTE
Valor Por Assinatura R\$10,35
Selo: 1033AB0545612



10º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 469.779 de 20/04/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **22 (vinte e duas) páginas**, foi apresentado em 09/04/2021, o qual foi protocolado sob nº 553.830, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **469.779** e averbado no registro n. 6462 de 08/07/1959 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL EXERCITO DE SALVACAO

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 20 de abril de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Oseias Ferreira Nobre Filho

Oficial Substituto

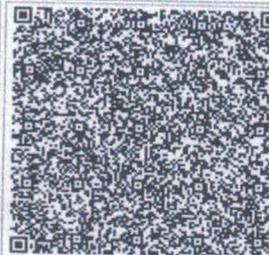
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 192,72	RS 54,82	RS 37,43	RS 10,21	RS 13,30
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 9,25	RS 4,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,76



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190935693995431



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914PJDE000015806CC212